MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Edital n.º 1075/2023

Sumário: Altera o Aviso n.º 9467/2023, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2023.

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal de Estarreja, torna público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 25 de maio de 2023, foi aprovada por maioria, com 3 votos a favor da Coligação PSD/CDS-PP e 3 abstenções dos Vereadores do Partido Socialista (PS), a retificação do Código de Conduta e Ética, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2023, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Deve-se proceder à alteração do artigo 1.º e onde se lê "n.º 7", deve-se ler "artigo 7.º ":

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Código de Conduta e Ética foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no artigo 7.º do DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 71.º e artigo 75.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, no artigo 24.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, de 27 de abril de 2006, no artigo 15.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e, por último, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Deve-se proceder à alteração do artigo 5.º n.º 1 e onde se lê "atenção", deve-se ler "atuação":

Artigo 5.º

Princípios Gerais

1 **—** No exercício das suas atividades, funções e competências, os trabalhadores e demais colaboradores do Município de Estarreja devem pautar a sua atuação por princípios rigorosos de lealdade, responsabilidade, transparência, isenção, honestidade, independência, discrição, profissionalismo e prossecução da política de qualidade e do interesse público.

2 — Os trabalhadores e demais colaboradores, no exercício das suas funções, atividades e competências, devem igualmente revestir elevados padrões de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse.

Artigo 3.º

Deve-se proceder à alteração do artigo 30.º, n.º 4, 9 e 12 e onde se lê "Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento" deve-se ler "Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade":

Artigo 30.º

Ofertas institucionais, Convites e Benefícios Similares

1 **—** [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — As ofertas recebidas de valor estimado superior a 150 € (cento e cinquenta euros) no âmbito do cargo ou função, são obrigatoriamente apresentadas ao Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade, no prazo máximo de 2 dias úteis após a sua receção, para efeitos do seu registo.

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — Sempre que existam fundadas dúvidas acerca do valor do bem, e por consulta ao mercado não seja possível determinar objetivamente o seu valor, o titular do órgão executivo municipal deve apresentar a oferta ao Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade, para que a comissão referenciada no n.º 7 determine o seu valor.

10 — [...]

11 — [...]

12 — As ofertas dirigidas ao Município, ou aos seus órgãos, independentemente do seu valor, são sempre entregues ao Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade, para efeitos de registo.

13 — [...]

Artigo 4.º

Deve-se proceder à alteração do artigo 33.º n.º 5 e ser eliminada a expressão e remissão inicial "não obstante o previsto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo anterior" e se iniciando o n.º 5 por "A Autoridade [...]".

Artigo 33.º

Confidencialidade e garantias

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — A Autoridade para as Condições de Trabalho e a Inspeção-Geral de Finanças, em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, disponibilizam endereço eletrónico próprio para a receção de queixas de assédio em contexto laboral.

Artigo 5.º

Entrada em Vigor

A presente retificação do Código de Conduta e Ética do Município de Estarreja entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

25 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

316586585